



Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Dra. Marina Gonçalves  
Palácio de S. Bento (AR)  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		N.º: 71/2019 ENT.: PROC. N.º: 2.7/2018.9	14-01-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 928/XIII (4.ª) “Concursos ao Programa Empreende Já - Rede de Perceção e Gestão de Negócios”.

*Cara Marina,*

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 928/XIII (4.ª) “Concursos ao Programa Empreende Já - Rede de Perceção e Gestão de Negócios”.

O Ministério da Educação não tem conhecimento de anomalias, designadamente reportadas pelo Instituto Português de Desporto e Juventude, I.P (IPDJ, I.P.), no contexto da apresentação e avaliação de candidaturas, informando aliás que a segunda edição do Programa EJÁ compreende duas ações.

No que respeita à chamada Ação1, as candidaturas são precedidas de registo efetuado na plataforma informática do Programa (<https://eja.juventude.gov.pt>), conformemente ao estabelecido no Regulamento n.º 467-A/2017, de 25 de agosto. Assim, uma vez efetuado o competente registo, os jovens que pretendam apresentar candidatura têm de fazer, nos termos regulamentares, prova do previsto na Portaria n.º 308/2015, de 25 de setembro, submetendo nessa plataforma os documentos requeridos. Momento após o qual, as candidaturas são avaliadas por entidade externa – Rede Nacional de Incubadoras –, de acordo com os critérios estipulados sendo os projetos selecionados e ordenados sempre observando as exigências e os parâmetros regulamentares de todos conhecidos e a todos aplicáveis. Por sua vez, no que se refere à chamada Ação2, importa clarificar que, à luz do regulamento, a passagem dos jovens da 1.ª ação (formação e tutoria) para a 2.ª ação não necessita de exata e especificamente de candidatura efetuada pelos jovens. Por conseguinte, são avaliados todos os jovens participantes da ação 1 no respeito pelas regras avaliativas, de classificação e ordenação previstas.

A passagem dos jovens empreendedores da ação 1 para a ação 2 é, no entanto, precedida da realização de um teste de aferição de competências elaborado pela entidade externa - *WINNING, Scientific Management, Lda.*, contratada por concurso público, a quem coube ministrar a formação e tutoria. Há, ademais, a reiterar ter a avaliação dos Planos de Negócio/Projetos elaborados pelos jovens sido realizada – não existindo tecnicamente jurados – pela entidade igualmente externa ao IPDJ, I.P. e contratada, como ditam as regras da contratação pública, para o efeito, a predita Rede Nacional de Incubadoras, que é responsável pelos técnicos que realizam a análise dos Planos de Negócio. Não se encontram divulgados os nomes desses técnicos.

A todo este propósito, o IPDJ, I.P. tem cumprido escrupulosa e integralmente, no respeito pelos direitos de todos os participantes e além dos normativos de âmbito geral como o Código do Procedimento Administrativo (CPA), toda a legislação aplicável ao Programa.

Assiste o direito aos jovens que frequentam programas da administração pública, como é o caso, nos termos aplicáveis da lei e nomeadamente do CPA, de se pronunciarem em sede de audiência dos interessados. Registe-se, neste contexto, na 2.ª edição do Programa EJÁ terem



sido apresentadas 67 pronúncias dos interessados aquando da publicação da lista provisória, respondidas pelo IPDJ, I.P., nos termos da lei.

O procedimento de candidatura dos jovens ao programa não convoca necessariamente uma componente presencial, tramitando numa plataforma informática (<https://eja.juventude.gov.pt>), nos termos do regulamento. As comparências e exigências presenciais previstas no regulamento (obrigações dos jovens empreendedores), não são assim pertinentes ao processo de candidatura dos jovens ao programa propriamente dito. Por exemplo, prevê-se que, ao longo dos primeiros 180 dias de vigência do contrato, os jovens empreendedores estejam obrigados a determinadas formalidades como “Comparecer em avaliações presenciais a agendar pelo IPDJ, I.P. até ao máximo de três para efeito de monitorização da participação, após apresentação dos relatórios”.

Os resultados definitivos dos planos de negócios e testes de aferição integram a decisão proferida pelo IPDJ, I.P., pelo que, por natureza, as reclamações do ato administrativo só poderiam ser apresentadas após a sua exteriorização mediante a publicação da Lista Definitiva. Nos termos do n.º 2, do artigo 192.º do CPA, o órgão competente do IPDJ, I.P., aprecia e decide as reclamações no prazo de 30 dias. Concretamente, de acordo com os artigos 121.º e 122.º do mesmo código, o período de audiência de interessados decorreu de 4 a 18 de setembro de 2018. As respostas às pronúncias dos interessados apresentadas no âmbito deste programa foram, portanto, analisadas pelos serviços após término da audiência dos interessados (isto é, de 19 a 21 de setembro de 2018), tendo sido a Lista Definitiva publicada a 25 de setembro de 2018.

Assim, nesta 2ª edição, no âmbito da transição da Ação 1 para a Ação 2, foram considerados elegíveis, nos termos e modo antes referidos, 242 jovens empreendedores, ou seja, jovens que obtiveram classificação até 3 pontos ou superior; e destes foram selecionados, por ordem de classificação, 106 para integrarem a Ação 2.

Com os melhores cumprimentos, *e saúde e cidadania*

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires